

⑧

TA-133/96

Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 158/76 de 29.12.76 e Termos Aditivos que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPA e o Município de CAMPO MOURÃO, conforme adiante se declara:

Nesta data comparecem, de um lado o Município de CAMPO MOURÃO, representado por seu Prefeito Municipal, RUBENS BUENO, e do outro a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPA, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CGC/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede à Rua Engenheiros Rebouças, 1376, nesta Capital, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados, para firmar TERMO ADITIVO ao Contrato de Concessão nº 158/76 de 29.12.76 e Termos Aditivos, nos termos da proposta apresentada pela Diretoria Técnica, conforme processo aprovado na Redir de 04.06.96, Ata nº 21/96, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este aditamento objetiva estabelecer as condições para a ampliação do sistema de esgotos sanitários de CAMPO MOURÃO, através do Programa de Ação Social em Saneamento-PROSEGE, do Ministério de Planejamento e Orçamento, cancelar o Termo Aditivo TA-181/95 de 16.11.95 e definir a consequente prorrogação de prazo do contrato por igual período a partir de seu término, para fazer frente aos investimentos ora aditados.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto do presente termo consta de 27.856,00 metros de rede coletora de esgotos e respectivas ligações prediais já executadas e 15.564,00 metros de rede coletora de esgotos e respectivas ligações prediais, 6.542,00 metros de interceptores, 1.280,00 metros de linha de recalque, uma estação elevatória e uma estação de tratamento de esgotos, a executar.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Município gestionará por sua inteira responsabilidade junto a Secretaria de Política Urbana, do Ministério do Planejamento e Orçamento, visando obtenção de recursos para execução das obras mencionadas na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA - Os investimentos a serem realizados estão estimados em R\$ 1.348.098,26 (um milhão, trezentos e quarenta e oito mil, noventa e oito reais e vinte e seis centavos), referência orçamentária julho/94.



CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA SANEPA - Cabe a SANEPA para a consecução do objeto proposto: **a)** analisar os projetos técnicos, e prestar toda a orientação técnica necessária para o bom andamento das obras; **b)** participar do empreendimento a título de contrapartida até o limite de R\$ 604.573,93 (seiscentos e quatro mil, quinhentos e setenta e três reais e noventa e três centavos), sendo R\$ 65.829,00 (sessenta e cinco mil oitocentos e vinte e nove reais), correspondente a participação financeira já realizada e R\$ 538.744,93 (quinhentos e trinta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos) à realizar; **c)** participar financeiramente do empreendimento a título de reajuste, conforme índices divulgados pelo PROSEGE/MPO; **d)** as parcelas financeiras mensais serão pagas no décimo dia após o protocolo das notas de débito na Gerência de Obras da SANEPA, devidamente atestadas pela fiscalização da SANEPA; **e)** fiscalizar a execução das obras, com livre acesso as mesmas e poderes para exigir o cumprimento do projeto e especificações exigidas; **f)** realizar mensalmente os serviços de medição das obras executadas, ao custo de 3,83% do valor da fatura, emitindo a correspondente nota de débito contra o Município.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - Cabe ao Município para a consecução do objeto proposto: **a)** executar as obras mencionadas na cláusula segunda, de conformidade com as orientações técnicas fornecidas pela SANEPA; **b)** fornecer e submeter à aprovação da SANEPA, os projetos técnicos correspondentes; **c)** cumprir com as especificações de serviços da SANEPA; **d)** assumir total responsabilidade pela execução total da obra, na parte referente a contratos com empreiteiras, seguros, tributos e outros ônus inerentes à sua execução ou decorrentes de qualquer dissídio trabalhista que envolva empregados da executante, se houver; **e)** aplicar somente materiais hidráulicos de conformidade com as normas NBR 5645 (tubos cerâmicos) e NBR 8890 (materiais de concreto) e previamente inspecionados pelo TECPAR; **f)** após a conclusão das obras, doar os sistemas construídos para a SANEPA, através de termo de doação sem quaisquer ônus, para a exploração dos serviços pela SANEPA; **g)** efetuar o reembolso do valor atualizado despendido com as obras e mencionado na cláusula quinta em caso de reversão, encampação dos serviços ou rescisão do contrato de concessão; **h)** responder pela solidez da obra nos termos do artigo 1245 do Código Civil Brasileiro; **i)** garantir a implantação de todas as ligações factíveis conforme estabelecido no Código Sanitário; **j)** obrigar os municípes a executar as ligações de esgoto, exercendo o Poder de Polícia Sanitária inerente ao Município; **k)** assumir o pagamento das contas de esgotos de pelo menos 65% das ligações factíveis, caso não seja atingido esse percentual de venda de ligações.

Parágrafo único: em caso de inadimplemento da obrigação prevista no item "j" da presente cláusula, o Município obriga-se a indenizar a SANEPA proporcionalmente ao número de ligações não realizadas e ao valor do investimento atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica incluída dentre as obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, o de faturar contra os usuários os valores relativos aos serviços de ligações prediais de esgotos a serem executadas, sendo-lhe vedado repassar tais ônus à conta da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - O inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste Termo desonerará a outra de suas obrigações.

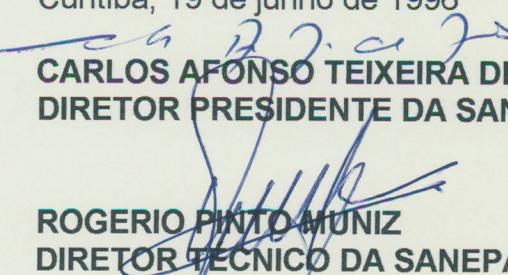
CLÁUSULA NONA - Este termo poderá ser rescindido, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, e também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA - O prazo para a execução do empreendimento será de 07 (sete) meses.

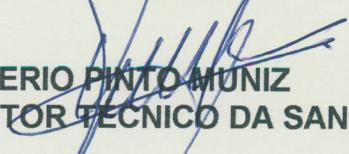
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - as demais cláusulas e condições do contrato primitivo e Termos Aditivos, que não colidirem com o avençado no presente, permanecem válidas e inalteradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente **TERMO ADITIVO**, que passará a integrar o contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

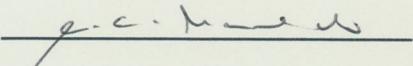
Curitiba, 19 de junho de 1996


CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPA


RUBENS BUENO
PREFEITO MUNICIPAL DE
CAMPO MOURÃO


ROGERIO PINTO MUNIZ
DIRETOR TÉCNICO DA SANEPA

TESTEMUNHAS:


aam c:\ita.96